Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:536

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e en promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 4.500\$ da verba de 5.000\$ descrita no n.º 1) do artigo 264.º, capítulo 14.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças para a de 1.400\$ descrita no n.º 1) do artigo 263.º dos referidos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 26 de Abril de 1945. — António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 10:939

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo da armada, a contar de 12 de Abril do corrente ano, o vapor Tôrres Grarcia, cedido pela Direcção Geral das Alfândegas, para ser utilizado nos serviços gerais da fiscalização da costa ou outros da sua competência, o qual passa a denominar-se Vale de Zebro.

Ministério da Marinha, 26 de Abril de 1945.—O Ministro da Marinha, Américo Deus Rodrigues Tomaz.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:537

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo

o seguinte

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 15:000.000\$, devendo essa mesma importância ser inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano, como segue:

Despesa extraordinária

CAPÍTULO 8.º

Despesa excepcional derivada da guerra

Artigo 50.º — Diversos encargos resultantes da guerra:

3) Outras despesas excepcionais derivadas da guerra.

Art. 2.º É adicionada a quantia de 15:000.000 à verba do artigo 262.º do capítulo 9.º «Produto da venda de tí-

tulos on de empréstimos com aplicação a despesas excepcionais derivadas da guerra e estradas na Ilha da Madeira e nos Açõres» do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 26 de Abril de 1945. — António Oscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto-lei n.º 34:538

A necessidade de se dotar a cidade do Pôrto com um edificio condigno para instalação dos serviços dependentes da Administração Geral dos CTT levou o Govêrno a incluir esta obra no plano geral de edificações aprovado pela lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937.

Estabelecidas com a Câmara Municipal do Pôrto as bases gerais em que aquela construção deveria ser efectuada, foi publicado o decreto-lei n.º 30:495, de 7 de Junho de 1940, que sancionou aquele acordo, autorizou determinadas expropriações e estabeleceu o modo como deveriam ser repartidas entre a Câmara e os CTT as despesas derivadas destas expropriações.

Dificuldades de vária ordem impediram a execução dêste plano tal como fôra delineado, pelo que houve necessidade de publicar um novo diploma, o decreto-lei n.º 31:441, de 31 de Julho de 1941, que facultou à Câmara as possibilidades financeiras necessárias para a

realização das referidas expropriações.

Entretanto, a Câmara Municipal do Pôrto adoptou um novo plano de urbanização do local, que obrigou os CTT a alterarem os primitivos projectos, em ordem a adaptálos aquele arranjo urbanístico. Foi, por isso, estudada uma nova implantação do edifício, de grandes vantagens sôbre a primitiva, mas que abrange mais 1:700 metros quadrados na área que lhe é destinada.

Apresentado o problema ao Governo, foi esta solução aprovada por despacho do Conselho de Ministros de 16

de Dezembro de 1944.

Nestes termos, tornando-se necessário efectuar mais algumas expropriações para execução do acordo estabelecido entre a Administração Geral dos CTT e a Câmara Municipal do Porto e devendo os respectivos encargos ser suportados por aquela Administração Geral;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu

promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As expropriações necessárias à obtenção da área de mais cêrca de 1:700 metros quadrados destinada à construção do novo edificio dos CTT na cidade do Pôrto — e à qual se referem o artigo 4.º do decreto-lei n.º 30:495, de 7 de Junho de 1940, e o decreto-lei n.º 31:441, de 31 de Julho de 1941 — serão efectuadas